

ASSINADA EM
27/03/1988

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE M.G.

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE M.G.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988.

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente e todos os estabelecimentos de ensino de: pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus e posteriores, cursos supletivos, preparatórios, pré-vestibulares e demais cursos livres.

§ 1º - A aplicação se dá em todo o Estado de Minas Gerais, com exceção do município de Juiz de Fora.

§ 2º - Aplica-se o instrumento normativo ao pessoal docente e estabelecimentos de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 566 da C.L.T..

CLÁUSULA II - Para os efeitos deste instrumento normativo, considera-se:

I - professor, o profissional responsável pelas atividades definidas no caput e parágrafo primeiro da Cláusula III;

II - pré-escolar, a educação e ensino ministrados no maternal e no jardim de infância para crianças com idade igual ou superior a 02 (dois) anos;

III - curso livre, o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

IV - como de efetivo exercício do professor, os períodos de licença remunerada ou de exercício de mandato sindical;

V - como professor do próprio estabelecimento o

Carla Maria



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.2.

empregado da mesma entidade mantenedora: para efeitos dos benefícios previstos no Capítulo XII;

VI - como estabelecimento de ensino cada unidade escolar: para cálculo e distribuição do número de bolsas previstas no Capítulo XII;

VII - como salário-aula-base a remuneração devida, sem os adicionais por número de alunos ou por tempo de serviço, pela aula com duração prevista neste instrumento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA III - Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º - Nas quatro primeiras séries do 1º grau e no pré-escolar, a duração da aula é, no máximo, de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Após três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

§ 3º - O tempo que ultrapassar a duração prevista no "caput" e no § 1º será remunerado proporcionalmente, tendo em vista o valor do salário-aula-base.

CLÁUSULA IV - É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docente:

a - aos domingos;

b - nos feriados nacionais, estaduais e municipais, e feriados religiosos, nos termos da legislação própria;

c - nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sexta-feiras, bem como o sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).

Recebi em 10/10/60



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.3.

Parágrafo único - Os professores e o estabelecimento poderão acordar a comemoração do Dia do Professor em outra data.

CLÁUSULA V - Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA VI - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento pelo estabelecimento em outra disciplina para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

CLÁUSULA VII - Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02. (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

Parágrafo único - O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

CLÁUSULA VIII - De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada, no ano, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da C.L.T., a carga horária normal do professor, observando-se quanto a período superior o disposto na Cláusula XVIII.

CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA IX - As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, são coletivas, com duração legal;

Carla
Thomaz



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.4.

em dias ininterruptos, concedidas e gozadas obrigatoriamente nos seguintes períodos:

- a - Pré-Escolar, Supletivo, 1º, 2º e 3º Graus, bem como cursos posteriores - em todo o mês de janeiro;
- b - Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares - 30 (trinta) de janeiro a 28 (vinte e oito) de fevereiro;
- c - Nos demais cursos livres - de 05 (cinco) de dezembro a 04 (quatro) de janeiro.

Parágrafo único - No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação.

CLÁUSULA X - São de recesso escolar, em que não se pode exigir do docente outro serviço senão o relacionado com exames, provas, avaliação ou conselho de classe e aulas de recuperação, observado quanto às últimas o disposto no Capítulo V, no mínimo:

I - Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Graus, bem como nos cursos posteriores ao último: um período no mês de julho, com início, no máximo, no dia 11 e término, no mínimo, em 31; de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro;

II - Cursos Pré-Vestibulares e Preparatórios - de 16 (dezesseis) de julho a 05 (cinco) de agosto; de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) de janeiro;

III - Cursos Supletivos - 28 (vinte e oito) dias, podendo ser divididos em dois períodos iguais, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro com início em 31 (trinta e um) de janeiro; de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.5.

IV - Nos demais Cursos Livres - 40 (quarenta) dias por ano, podendo ser divididos em dois períodos iguais, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro em 05 (cinco) de janeiro.

§ 1º - São ainda de recesso escolar, além dos previstos nesta Cláusula, os dias compreendidos entre o término de um e início de outro período letivo, nos quais podem ser realizadas avaliações, conselhos de classe, atividades preparatórias de planejamento e programação.

§ 2º - Nos dias letivos do mês de julho, não se pode exigir do professor outro serviço senão o relacionado com o exercício do magistério e da regência de classe.

CLÁUSULA XI - Quanto aos períodos de recesso e de férias previstos nas Cláusulas IX e X, aplica-se o disposto no item III do art. 133 da C.L.T.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA XII - Obriga-se o estabelecimentos de ensino:

I - a manter registro próprio exigido por lei e, afixado na Secretaria de cada unidade escolar, em lugar visível, quadro de seu corpo docente, dos quais constem: o nome de cada professor, o número de seu registro ou autorização para lecionar, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária de trabalho semanal, data de admissão, condições de trabalho e data de demissão;

Handwritten signature or initials on the right margin, possibly 'R. ...' and 'R. ...'.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.6.

II - a manter um exemplar do texto deste instrumento na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;

III - a fazer ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais as comunicações previstas neste instrumento normativo, nos respectivos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO V - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO E DE REFORÇO

CLÁUSULA XIII - Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a administrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário normal de aulas ou nos períodos de recesso definidos na Cláusula X.

§ 1º - Se os docentes do estabelecimento aceitarem ministrar aulas, perceberão sua remuneração normal mensal, e, por aula dada, ainda, o salário-aula-base, acrescido do mínimo de 40% (quarenta por cento) do seu valor, já incluídas neste percentual todas as parcelas cabíveis por força de lei ou deste instrumento.

§ 2º - A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série, no término do semestre letivo.

CAPÍTULO VI - DA DESPEDIDA

CLÁUSULA XIV - A despedida sem justa causa, no decorrer do semestre, assegura ao professor o pagamento:

I - no primeiro, de 1/5 (um quinto) do recesso que antecede o semestre letivo seguinte, previsto na Cláusula X, por mês em que tiver ficado à disposição do estabelecimento, a partir de fevereiro;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.7.

II - No segundo, de 1/5 (um quinto) do recesso e das férias coletivas previstos neste instrumento, e que antecedem o período letivo seguinte, por mês em que tiver ficado à disposição do estabelecimento, a partir de agosto.

§ 1º - Quanto aos recessos divisíveis em dois períodos previstos nos incisos III e IV da Cláusula X, a respectiva indenização corresponderá aos dias ainda não concedidos pelo estabelecimento.

§ 2º - Não haverá pagamento cumulativo de recessos e férias integrais com o proporcional previsto nos incisos I e II.

CLÁUSULA XV - É vedada a qualquer das partes a dação e contagem de prazo de aviso prévio durante as férias do professor, definidas na Cláusula IX.

Parágrafo único - Não caberá pagamento cumulativo de recesso escolares e aviso prévio.

CLÁUSULA XVI - Nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho, for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pela parte que motivá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do vínculo laboral.

§ 1º - Do pedido de homologação, pode ser exigido comprovante escrito.

§ 2º - O descumprimento desta Cláusula é considerado como matéria de natureza financeira, para os efeitos previstos neste instrumento.

CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

CLÁUSULA XVII - A professora gestante terá garantia no emprego nos 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou por concordância da docente, manifestada por escrito, ou quando for indenizado o valor correspondente ao período mencionado.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.8.

Parágrafo único - A professora, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de sua duração.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA XVIII - Aplica-se aos ganhos dos docentes o princípio da irredutibilidade de salários, ressalvados os casos de aulas de substituição e eventuais como excedentes, observado o disposto na Cláusula VIII, bem como o resultado da aplicação do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - A redução do número de aulas, atendendo a pedido escrito do professor, a acordo das partes, ou decorrente da diminuição do número de turmas por queda ou ausência de matrículas não motivadas pelo empregador, terá validade se homologada pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais e importará na rescisão parcial de seu contrato de trabalho com as indenizações e reparações previstas em lei, relativamente à carga horária reduzida, exceto quanto às guias de AM do FGTS e a multa do art. 22 da lei do referido fundo.

§ 2º - A indenização mencionada no parágrafo anterior terá o valor correspondente à remuneração mensal que seria devida pela carga horária diminuída, por ano de contratação que contar no estabelecimento, se o professor não preferir usar a faculdade que lhe confere a letra g do art. 483 da C.L.T..

§ 3º - Para cálculo do salário mensal referido no § 2º, tomar-se-á o salário-aula-base devido pelo estabelecimento, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais por tempo de serviço quando existirem.

§ 4º - Considera-se como um ano a fração igual ou superior a seis meses.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'D. Amaral' and other smaller initials.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.9.

CLÁUSULA XIX - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária contratual anotada na Carteira Profissional.

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, e cada mês constituído de quatro semanas e meia, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05 de janeiro de 1949.

§ 2º - Aplica-se o previsto no parágrafo anterior, que prevalecerá sobre o disposto no art. 321 da C.L.T., quando a carga horária semanal do professor ultrapassar a prevista no art. 318 consolidado.

§ 3º - Não se descontam, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto em consequência do falecimento do cônjuge, de pai ou mãe, ou de filho.

CLÁUSULA XX - O professor que prestar ao estabelecimento outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente ajustado pelas partes.

CLÁUSULA XXI - No período de exames, no de recesso escolar ou de férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade do horário contratual, desde que tenha concluído o respectivo semestre letivo.

CLÁUSULA XXII - Deve o estabelecimento de ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que compõem esta, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como a anotar na Carteira de Trabalho a carga horária contratual normal.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaçu, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.10.

CAPÍTULO X - DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA XXIII - Faz jus o docente contratado para substituição eventual ou por prazo certo a salário igual ao que seria pago ao substituído, inclusive a férias e recessos escolares proporcionais para aqueles que terminarem o semestre ou ano letivo, conforme o caso, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal, bem como a classificação no quadro hierárquico do docente do estabelecimento, aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários.

CAPÍTULO XI - DA ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA XXIV - Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerado o grau e ramo de ensino em que atuar, os princípios legais de isonomia salarial e a classificação no quadro hierárquico docente aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários.

CAPÍTULO XII - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA XXV - Aos professores do próprio estabelecimento, que comprovarem filiação e quitação como Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, é garantida isenção total ou parcial do pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e de dependentes comprovadamente indicados ao INPS e por ele aceitos como tais, nas seguintes condições:

I - no caso de ensino superior e posterior, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito e o limite de 1% (um por cento) da matrícula, em cada curso, no dia 1º (primeiro) de junho de 1987, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.11.

II - nos demais cursos, isenção total e limite de duas vagas por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no estabelecimento, em 1º (primeiro) de junho de 1987, considerando-se como igual a 100 (cem) a fração inferior.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, de comum acordo com os professores interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas.

CLÁUSULA XXVI - Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino, se comprovarem filiação e quitação com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, fica concedido o benefício de abatimento total ou parcial de anuidades escolares, no caso de matrícula própria de seu cônjuge, de filhos e de dependentes indicados ao INPS e por ele aceito como tais, com observância do seguinte:

I - no ensino superior e posterior, abatimento máximo de 40% (quarenta por cento) da anuidades ou crédito; e nos demais cursos, de 50% (cinquenta por cento) ou 90% (noventa por cento), na situação prevista no parágrafo primeiro;

II - os beneficiários de bolsas integrais em 1987 mantêm os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior;

III - observado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação:

a - do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade pelo número de alunos que representar 1% (um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de junho de 1987 - no ensino superior e posterior;

Handwritten signatures and initials on the right margin.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.12.

b - do valor correspondente a uma anuidade pelo número de alunos que representar 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar - nos demais cursos e graus de ensino;

IV - garantia do mínimo de dez vagas em cada estabelecimento e, em cada curso uma - no ensino superior e posterior;

V - contagem da fração inferior como igual a cem alunos, para cálculo do limite de benefícios;

VI - no ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga;

VII - distribuição dos benefícios pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais através de requerimento ao diretor do estabelecimento de ensino, mencionando a escola particular e o tempo em que leciona, assinado pelo professor e encaminhado à direção da escola pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado, até 40 (quarenta) dias após a data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras a e b do inciso III, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer, poderá ser concedido, até 30 (trinta) de maio, abatimento, na anuidade, de até 40% (quarenta por cento) nos cursos superior e posterior, e de até 90% (noventa por cento) nos demais cursos.

§ 2º - Até o dia 30 (trinta) de agosto, o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total dos beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um.

Handwritten signature and notes on the right margin.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.13.

§ 3º - Até o dia 10 (dez) de setembro, o estabelecimento de ensino comunicará ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais o número de alunos matriculados em cada curso no dia 1º (primeiro) de junho, discriminando os bolsistas beneficiários de abatimentos previstos neste instrumento, bem como, quanto a cada professor: nome completo, número de registro ou autorização para lecionar, número de Carteira Profissional, carga horária semanal contratada, salário-aula-base, data da admissão e matéria que lecionar, bem como o número de turmas existentes na escola, e ainda o endereço do professor, o último se o docente não se opuser expressamente à comunicação.

§ 4º - A informação prevista no parágrafo anterior será prestada em formulário a ser enviado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais ao estabelecimento de ensino até o dia 30 (trinta) de agosto.

CLÁUSULA XXVII - Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário de isenção, de que trata este Capítulo, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido a maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente.

CAPÍTULO XIII - DO REAJUSTAMENTO E

CORREÇÃO SALARIAIS

CLÁUSULA XXVIII - O salário-aula-base em cada curso, grau, série ou período escolar, reajustado, corrigido e revisado, será:

I - a partir de 1º de fevereiro de 1988, para o pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus e posteriores, o legalmente devido pelo estabelecimento em fevereiro de 1987, multiplicado por 4,9149 (quatro inteiros, nove mil cento e quarenta e nove décimos de milésimos);



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.14.

II - a partir de 1º de março de 1988, para os demais cursos, o legalmente devido pelo estabelecimento em março de 1987, multiplicado por 5,0027 (cinco inteiros e vinte e sete décimos de milésimos).

III - o valor obtido, respectivamente, nos incisos I e II, conforme o curso ou grau, multiplicado por 1,04 (um inteiro e quatro centésimos), como aumento real, arredondando-se para o cruzado superior os centavos que forem encontrados.

§ 1º - Nenhum estabelecimento de ensino poderá pagar, a partir de 1º de fevereiro ou a partir de 1º de março, conforme o caso, salário-aula-base de valor inferior a:

I - Pré-Escolar e 1ª à 4ª série do 1º Grau: Cz\$ 127,00 (cento e vinte e sete cruzados);

II - 5ª à 8ª série do 1º e 2º Graus: Cz\$ 186,00 (cento e oitenta e seis cruzados);

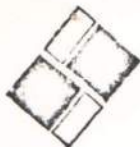
III - 3º Grau e Posteriores: Cz\$ 307,00 (trezentos e sete cruzados);

IV - Supletivos, Livres, Preparatórios e Demais Cursos Livres: Cz\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzados);

V - Pré-Vestibulares: Cz\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três cruzados).

§ 2º - A partir do mês seguinte ao da data-base, o salário-aula-base será corrigido e atualizado em conformidade com o previsto na legislação salarial trabalhista.

§ 3º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais oficializará como acordo coletivo específico o que ficar pactuado entre a maioria dos professores do estabelecimento e sua direção relativamente ao reajustamento e correção do salário-aula-base.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.15.

§ 4º - Em junho, se ocorrer até 31 (trinta e um) de maio alteração da política e legislação salariais vigentes na data de assinatura deste instrumento, ou no mês em que ocorrer, se após 31 (trinta e um) de maio, os sindicatos signatários, através das respectivas diretorias ou de seus representantes, avaliarão suas conseqüências e, se for o caso, aditarão — unicamente através de negociação direta, esta convenção coletiva.

§ 5º - O reajustamento, correções e salário-aula-base previstos nesta Cláusula são devidos pelos estabelecimentos de ensino mantidos por fundações.

CAPÍTULO XIV - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA XXIX - Faz jus aos seguintes adicionais, a partir da data-base, quando já tiver completado o período, e a partir da data em que requerer, quando completá-lo durante a vigência deste instrumento, o professor que completar de efetivo exercício no estabelecimento:

I - 05 (cinco) anos - 5% (cinco por cento) de seu salário mensal;

II - 20 (vinte) anos - mais 10% (dez por cento) do total de seu salário mensal anterior.

Parágrafo único - Os acréscimos previstos nesta Cláusula não serão devidos aos professores que percebem igual ou maior adicional por tempo de serviço, por qualquer razão.

CAPÍTULO XV - DOS ADICIONAIS POR ALUNO

CLÁUSULA XXX - No 2º e no 1º graus, bem como no pré-escolar, a partir de 1º de fevereiro, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 28 (vinte e oito), na Capital, e de 30 (trinta), no Interior, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A partir de 1º de março, faz jus também aos seguintes adicionais:

Handwritten signatures and initials on the right margin.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.16.

I - de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 50% (cinquenta) e não exceder 55 (cinquenta e cinco) discentes;

II - de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, que, acaso, existir acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceder 60 (sessenta) discentes;

III - de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que, eventualmente, exceder 60 (sessenta) discentes em classe.

§ 2º - Não é computado, para os efeitos previstos nesta Cláusula, o número de alunos correspondente aos limites de matrícula de que trata o Capítulo XII e, em igual número a estes, outros bolsistas, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento.

CLÁUSULA XXXI - O professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base:

I - nos cursos livres, preparatórios, supletivos e pré-vestibulares, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;

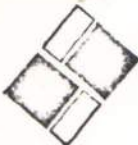
II - no curso superior e posterior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no parágrafo segundo da Cláusula XXX.

CLÁUSULA XXXII - O salário-aula, entendido este como resultante da soma do salário-aula-base com os adicionais previstos neste Capítulo, é irredutível:

a - no período de 1º (primeiro) de abril a 31 (trinta e um) de julho, mesmo que diminua o efetivo de alunos em classe;

Handwritten signatures and initials on the right margin.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1189

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.17.

b - a partir de 1º (primeiro) de setembro, mesmo que daí por diante a turma sofra diminuição do número de alunos.

Parágrafo único - As reduções previstas nesta Cláusula serão, no máximo, até o correspondente a 7 (sete) alunos pagantes na turma.

CAPÍTULO XVI - DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA XXXIII - Além da contribuição sindical prevista em lei, recolhida em guia própria, o estabelecimento de ensino deve descontar 6% (seis por cento) do salário mensal de cada docente, sindicalizado ou não, em 02 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento), a primeira na folha de pagamento do mês de março ou abril e a segunda no mês de agosto.

§ 1º - A importância correspondente ao desconto, ainda que não tenha sido efetivada pelo estabelecimento de ensino, deve ser recolhida através de guia própria a ser remetida a ele pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, em Agência da Caixa Econômica Federal ou Estadual, ou na sede do beneficiado, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao do desconto.

§ 2º - Deverá ainda o estabelecimento de ensino, nas mesmas datas do parágrafo anterior, encaminhar ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, também em impresso próprio a ser remetido pelo mencionado Sindicato, a relação dos professores com o respectivo salário e o valor do desconto.

§ 3º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais dará recibo da importância recolhida pelo estabelecimento de ensino, que distribuirá aos professores o comprovante individual do recolhimento, a ser remetido pelo Sindicato da categoria profissional.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaia, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.18.

CLÁUSULA XXXIV - Os estabelecimentos de ensino, excetuados os que estiverem em dia com a contribuição social, recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais, no mês de maio, a taxa assistencial de valor correspondente ao do Salário Mínimo de Referência vigente na época.

CAPÍTULO XVII - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA XXXV. - Em caso de descumprimento do disposto neste instrumento, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, a multa:

a - do valor correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do débito apurado no caso de matéria de natureza financeira, por dia de atraso no pagamento;

b - do correspondente a um valor de referência, quando se tratar de matéria de natureza não financeira.

CLÁUSULA XXXVI- Os sindicatos signatários se comprometem a desenvolver todos os esforços e providências para solução amigável de qualquer dúvida ou dificuldade que surgir para cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula se aplica também a reclamatórias individuais de que através de suas diretorias ou de seus departamentos jurídicos, tiverem conhecimento.

CAPÍTULO XVIII - DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA XXXVII - O presente instrumento normativo vigora:

a - de 1º (primeiro) de fevereiro de 1988 a 31 (trinta e um) de janeiro de 1989, para o ensino de 3º, 2º e 1º graus e para os cursos anteriores a este último;

b - de 1º (primeiro) de março de 1988 ao último dia de fevereiro de 1989, para supletivos, pré-vestibulares, preparatórios e demais cursos livres.

Handwritten signature and initials on the right margin.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.190 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.19.

CLÁUSULA XXXVIII - Os estabelecimentos têm prazo até 30 (trinta) de abril para pagamento de qualquer diferença decorrente da aplicação do presente instrumento, referente aos meses de fevereiro e março, através de folha especial.

Belo Horizonte, 27 de março de 1988.

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais

Roberto Geraldo de Paiva Dornas

- Presidente -

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais

Carlos Magno Machado

- Presidente -

